

SUMÁRIO

- ERRATA.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO IN-12-2025.
- DECRETOS.
- PORTARIA Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 / GABINETE - "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ESCLARECIMENTO SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME LICITATÓRIO.

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá

**ERRATA DE TERMOS DE RATIFICAÇÃO E DO EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADES**

A Prefeitura Municipal de Ibititá, torna público a Errata do extrato do contrato nº CIN-0110-2025, publicadas em quarta-feira, 30 de janeiro de 2025 | Ano I - Edição nº 00015 | Caderno 1, será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se LÊ:**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-10-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-10-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 0130012025, que foi inexigível a licitação em razão contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada com acompanhamento e orientação das demandas administrativas junto ao TCM-BA, TCE-BA e TCU, especialmente na defesa da Administração Pública, consubstanciada na elaboração de defesa a notificações, denúncias, termos de ocorrência, auditorias, notificações anuais, notificações mensais, achados, manifestações em tomada de contas e toda a matéria correlata que envolva a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário, atendendo nas demandas administrativas junto a Procuradoria Municipal. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: Notória Especialização em Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Constitucional. Em suma, a contratação de serviços de assessoria jurídica é essencial para fortalecer a governança, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Ibititá alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa REQUIAO E REQUIAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.590.485/0001-74, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ibititá – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-10-2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0102012025 **Contrato nº** CIN-0101-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** REQUIAO E REQUIAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.590.485/0001-74. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com acompanhamento e orientação das demandas administrativas junto ao TCM-BA, TCE-BA e TCU, especialmente na defesa da Administração Pública, consubstanciada na elaboração de defesa a notificações, denúncias, termos de ocorrência, auditorias, notificações anuais, notificações mensais, achados, manifestações em tomada de contas e toda a matéria correlata que envolva a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Vigência: 10/01/2025 a 10/01/2026. **Valor Global:** R\$ 180.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



(cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.00.1 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa 3.3.9.0.35.00 - Serviço de consultoria. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

LEIA-SE

TERMO DE RATIFICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-10-2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-10-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 0122012025, que foi inexigível a licitação em razão contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com orientação do corpo técnico com patrocínio das demandas judiciais no 2º Grau de Jurisdição relacionada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do trabalho da 5º Região, Tribunal Regional Federal da 1º Região, Turmas Recursais dos Juizados Estaduais e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. Nos Tribunais Superiores, especialmente junto ao STJ, TST e STF. Acompanhamento e orientação das demandas administrativas junto ao TCM-BA, TCE-BA e TCU, especialmente na defesa da Administração Pública, na elaboração de defesa a notificações, denúncias, termos de ocorrência, auditorias, notificações anuais, notificações mensais, achados, manifestações em tomada de que envolva a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário. Orientação e promoção de demandas com fim de remover inadimplência junto aos órgãos Federados (CAUC, PGFN/RFB, CAIXA, CADIN, SIAFI, CADPREV). Elaboração de defesa, manifestações, respostas a notificações e envio de ofícios aos Ministérios Públicos: Estadual, União e de Contas. Acompanhamento de processos administrativos de pagamento dos Precatórios, formulação de proposta de acordo plano anual. Acompanhamento de processo administrativo e judiciais que envolvem o Direito Constitucional, em especial Mandados de Segurança, Ações de Constitucionalidade, Ações de Inconstitucionalidade, Habeas Data, Ações Populares e Ações Públicas. Participação e contribuição técnica na elaboração das Leis Financeiras do Município (LDO, LOA e PAA), com expertise na área de Direito Orçamentário e Financeiro, para participar das audiências públicas voltadas à construção dos instrumentos normativos de planejamento, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: Notória Especialização em Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Constitucional. Em suma, a contratação de serviços de assessoria jurídica é essencial para fortalecer a governança, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Ibititá alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente, condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa REQUIAO E REQUIAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.590.485/0001-74, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



Ibititá – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-10-2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0122012025 **Contrato nº** CIN-0110-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** REQUIAO E REQUIAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.590.485/0001-74. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica com orientação do corpo técnico com patrocínio das demandas judiciais no 2º Grau de Jurisdição relacionada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do trabalho da 5ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Turmas Recursais dos Juizados Estaduais e Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. Nos Tribunais Superiores, especialmente junto ao STJ, TST e STF. Acompanhamento e orientação das demandas administrativas junto ao TCM-BA, TCE-BA e TCU, especialmente na defesa da Administração Pública, na elaboração de defesa a notificações, denúncias, termos de ocorrência, auditorias, notificações anuais, notificações mensais, achados, manifestações em tomada de que envolva a matéria de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário. Orientação e promoção de demandas com fim de remover inadimplência junto aos órgãos Federados (CAUC, PGFN/RFB, CAIXA, CADIN, SIAFI, CADPREV). Elaboração de defesa, manifestações, respostas a notificações e envio de ofícios aos Ministérios Públicos: Estadual, União e de Contas. Acompanhamento de processos administrativos de pagamento dos Precatórios, formulação de proposta de acordo plano anual. Acompanhamento de processo administrativo e judiciais que envolvem o Direito Constitucional, em especial Mandados de Segurança, Ações de Constitucionalidade, Ações de Inconstitucionalidade, Habeas Data, Ações Populares e Ações Públicas. Participação e contribuição técnica na elaboração das Leis Financeiras do Município (LDO, LOA e PAA), com expertise na área de Direito Orçamentário e Financeiro, para participar das audiências públicas voltadas à construção dos instrumentos normativos de planejamento, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município. Vigência: 10/01/2025 a 10/01/2026. **Valor Global:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.00.1 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Projeto/Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recurso: 1500.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa 3.3.9.0.35.00 - Serviço de consultoria. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Lucas Gomes

Diretor Municipal de Licitações e Contratos

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-12-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-12-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo 0114022025, que foi inexigível a licitação em razão Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, junto à Secretaria Municipal de Agricultura deste Município. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específico do Estudos Técnicos Preliminares e como demonstra no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 21.088.435/0001-00, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ibititá – Bahia, 21 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-12-2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 0114022025 **Contrato nº** CIN-0112-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** META ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 21.088.435/0001-00. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, junto à Secretaria Municipal de Agricultura deste Município. **Vigência:** 21/01/2025 a 21/01/2026. **Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 06.00.1 - Secretaria Municipal de Agricultura; Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Elemento de Despesa 3.3.9.0.35.00 - Serviço de consultoria. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 21 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 709, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Coordenação da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ULIANNY FERREIRA DE ALCANTARA DOURADO** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Coordenação, vinculado à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de fevereiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 710, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Coordenação da Secretária Municipal de Finanças e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **GABRIEL DREGER DE SOUZA QUEIROZ** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Coordenação, vinculado à Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de fevereiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 711, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessor de Coordenação do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **JOSUÉ SANTOS MONTEIRO** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de fevereiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PORTARIA Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 – GABINETE

“Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos no âmbito das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento eficaz e a fiscalização dos contratos firmados no âmbito das Secretarias Municipais,

Art. 1º Designar os servidores municipais das respectivas Secretarias para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos administrativos sob a responsabilidade de cada Secretaria, conforme segue:

Secretária Municipal de Administração:

Fiscal: Luciana Rodrigues Rocha – Matrícula nº 3630

Gestor: Raimunda Mendes Alecrim – Matrícula nº 1406

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Betânia Barbosa Oliveira Dourado – Matrícula nº 381

Gestor: Daltron Matos Machado – Matrícula nº 386

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Daniele Guedes de Souza – Matrícula nº 3583

Gestor: Edlamar Hilda de Souza – Matrícula nº 3569

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Jailton Luiz Dantas de Melo – Matrícula nº 3653

Gestor: Pedro Manfriny Dourado Bastos – Matrícula nº 3720

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Hargelia da Silva Dourado Pereira Leite – Matrícula nº 3648

Gestor: Murilo Dourado Barreto Reis – Matrícula nº 3617

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000

CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Secretaria Municipal da Mulher:

Fiscal: Fernanda Scalabriny Moura de Araújo Machado – Matricula nº 3675

Gestor: Vanessa Pereira de Araújo – Matricula nº 3638

Secretaria Municipal da Agricultura

Fiscal: Marileide Cardoso Viana – Matricula nº 3555

Gestor: Jeronimo Alcântara Dourado – Matricula nº 3639

Art. 2º A atuação dos Gestores e Fiscais designados será orientada pelos princípios da eficiência, transparência e probidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 14 de fevereiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Outros

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá

**ESCLARECIMENTO SOBRE A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME LICITATÓRIO****1. INTRODUÇÃO**

O Município de Ibititá, no contexto do Pregão Eletrônico nº 01/2025, vem esclarecer a aparente contradição entre os dispositivos item 5.4, alínea “y”, que veda a participação de cooperativas, e o item 9.5, que menciona o tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Este esclarecimento tem o objetivo de dirimir qualquer dúvida sobre a prevalência da vedação prevista no item 5.4, fundamentando-se em bases legais, jurisprudenciais e técnicas para justificar a incompatibilidade do objeto contratado com o regime cooperativista.

2. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO EDITAL

A interpretação do edital deve seguir os princípios do direito administrativo e contratual, especialmente:

Princípio da Especialidade – Quando há conflito entre uma norma geral e uma norma específica, prevalece a específica. No caso, o item 9.5 refere-se ao tratamento geral de benefícios para MEs, EPPs e cooperativas, enquanto o item 5.4 trata especificamente da participação de cooperativas neste certame.

Princípio da Finalidade – A interpretação deve considerar o objetivo do edital, que é assegurar a execução regular dos serviços sem risco de fraudes trabalhistas ou descumprimento de obrigações legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório – O edital é a norma que regula a licitação, sendo obrigatório para a Administração e para os licitantes, devendo sua interpretação garantir segurança jurídica e previsibilidade.

Dessa forma, a vedação contida no item 5.4 prevalece sobre a previsão genérica do item 9.5, pois trata diretamente da viabilidade da participação de cooperativas neste certame específico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

O artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 permite a participação de cooperativas em licitações, desde que atendam a requisitos específicos. No entanto, não obriga a Administração Pública a aceitar cooperativas em qualquer certame, cabendo à própria Administração avaliar a compatibilidade da atividade com o modelo cooperativista.

4. JUSTIFICATIVA FINAL PARA A MANUTENÇÃO DO ITEM 5.4

Diante dos fundamentos expostos, o item 5.4 deve prevalecer sobre o item 9.5, pois:

O item 9.5 trata genericamente do enquadramento de MEs, EPPs e cooperativas, mas não vincula a Administração à aceitação de cooperativas em qualquer objeto licitatório.

O item 5.4 regula especificamente a participação de cooperativas neste certame, considerando as características do serviço e os riscos inerentes à contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



O artigo 16 da Lei 14.133/2021 permite restrições à participação de cooperativas quando houver justificativa técnica e jurídica.

Dessa forma, para evitar qualquer interpretação dúbia, o Município de Ibititá esclarece que a vedação do item 5.4 é plenamente válida, justificada e deve ser mantida na íntegra no edital.

5. CONCLUSÃO

A vedação do item 5.4 é plenamente legal e justificada.

A interpretação sistemática do edital confirma que a restrição deve prevalecer sobre a previsão genérica do item 9.5.

Assim, o Município de Ibititá mantém a vedação às cooperativas no certame, respaldado por legislação e jurisprudência consolidada.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as demais condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 01/2025, razão pela qual fica mantida a data de abertura do certame.

Ibititá, 14 de fevereiro de 2025.

Lucas Oliveira Gomes
Pregoeiro Oficial
Município de Ibititá – BA